



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Procuradoria do Município
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.



PUBLICADO POR AFIRMAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 14 /2020

Período:

12/03/20 a 28/03/20

Baldini

LEI Nº 1929 /2020

Assinatura do Servidor
Presidente Municipal do Órgão



Altera parcialmente a Lei Municipal 1.777/2016, que Instituiu o Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Bicas – FMPIB e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os arts. 2º e 3º da Lei Municipal 1.777/2016, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....”

§1º. As receitas de que trata este artigo serão depositadas em conta específica, junto aos estabelecimentos oficiais, sob a denominação: Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Bicas – FMPIB, em seu CNPJ próprio.

§ 2º.” (NR)

“Art. 3º. O gerenciamento do FMPIB se dará da seguinte forma:

I – Pelo (a) Secretário (a) de Assistência Social, Trabalho e Habitação ao qual caberão as seguintes atribuições:

- a) Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento à pessoa idosa após análise e aprovação do Conselho Municipal do Idoso, de acordo com o Estatuto do Idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Procuradoria do Município
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.



- b) Autorizar a aplicação dos recursos em benefício da pessoa idosa, de acordo com a deliberação do Conselho Municipal do Idoso;
- c) Encaminhar anualmente relatório financeiro da movimentação dos recursos alocados no fundo, contendo justificativas das situações de descumprimento dos cronogramas de aplicação de recursos pelas unidades governamentais e entidades não governamentais beneficiadas;

II – Pelo Secretário (a) Municipal de Fazenda:

- a) Registrar os recursos orçamentários, oriundos do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União;
- b) Registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios ou de doações ao Fundo;
- c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito pelo Município, de acordo com a legislação vigente.” (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bicas, 12 de maio de 2020.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
Período:
12/03/20 a 26/03/20
Boatman
Administração do Servidor
Prefeitura Municipal de Bicas


HONORIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

À COMISSÃO
COMPETENTE
Em 21/03/2020
Luis Otavio
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 02/03/2020
Luis Otavio
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 03/03/2020
Luis Otavio
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 03/03/2020
Luis Otavio
PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 10/03/2020
Luis Otavio
Presidente